



Parecer Técnico n.º 13/2024 - SEDUH/GAB/CPA-EIV

PARECER TÉCNICO CPA-EIV
52ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Brasília, 20 de setembro de 2024

Referência: Processo SEI nº 00390-00001665/2024-51

Interessado: SRTVN LOTE B EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Assunto: 1ª Análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, relativo ao empreendimento denominado "SRTVN Lote B"

1. **INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Trata o presente Parecer Técnico da **1ª análise** da Comissão Permanente de Análise de EIV - CPA/EIV acerca do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do empreendimento localizado no Setor de Rádio e TV Norte - SRTV/N, lote B, Plano Piloto, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Conforme o Atestado de Viabilidade 055/2023 (137565980), o empreendimento está inserido em lote com área de 43.891,68 m², regulamentado pela Norma de Gabarito 30/85. Os usos e atividades pleiteadas são o Uso Prestação e Serviços de Edição integrada à impressão (58-J), Serviços de Escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas (82-N) e Uso Comercial/ Comércio varejista (47-G).

O Termo de Referência nº 01/2024 (136673122) para o empreendimento em tela, enviado em 22 de março de 2024 por meio de Correspondência Eletrônica SEDUH/SUALIC/DIEIV (136676129), indica o conteúdo mínimo e define procedimentos para a identificação das áreas de influência do empreendimento, as quais foram identificadas no EIV segundo a figura abaixo:

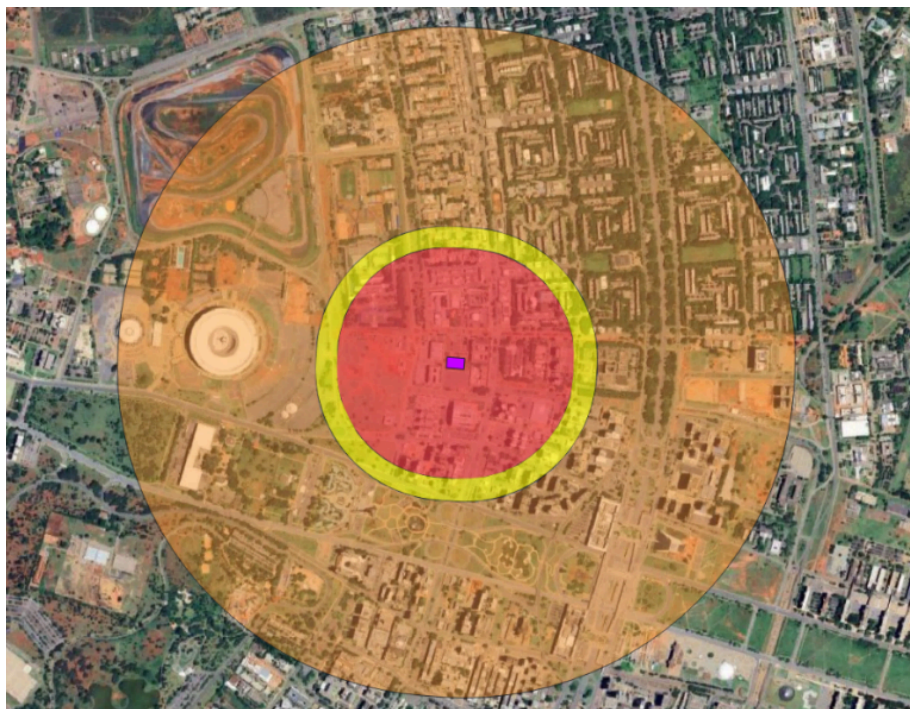


Figura 01: Área de Influência do empreendimento

A equipe técnica responsável pelo estudo fez apresentação em 28 de julho de 2024, na 15ª Reunião Extraordinária desta CPA/EIV.

A presente análise pauta-se pelos seguintes documentos, constantes do autos do processo SEI nº 00390-00001665/2024-51, encaminhados à CPA/EIV em 03/04/2024, sendo estes:

- Estudo Urbanístico _EIV SRTVN _1/6 (137527263)
- Estudo Urbanístico _EIV SRTVN _2/6 (137527328)
- Estudo Urbanístico _EIV SRTVN _3/6 (137527364)

- Estudo Urbanístico _EIV SRTVN _4/6 (137527386)
- Estudo Urbanístico _EIV SRTVN _5/6 (137527423)
- Estudo Urbanístico _EIV SRTVN _6/6 (137527461)
- Relatório de Impacto no Trânsito - RIT 137540729)
- Projeto Arquitetônico _SRTVN_Prancha_1/12_DWG (137557011)
- Projeto Arquitetônico _SRTVN_Prancha_2/12_DWG (137557042)
- Projeto Arquitetônico _SRTVN_Prancha_3/12_DWG (137557066)
- Projeto Arquitetônico _SRTVN_Prancha_4/12_DWG (137557089)
- Projeto Arquitetônico _SRTVN_Prancha_5/12_DWG (137557100)
- Projeto Arquitetônico _SRTVN_Prancha_6/12_DWG (137557120)
- Projeto Arquitetônico _SRTVN_Prancha_7/12_DWG (137557147)
- Projeto Arquitetônico _SRTVN_Prancha_8/12_DWG (137557183)
- Projeto Arquitetônico _SRTVN_Prancha_9/12_DWG (137557210)
- Projeto Arquitetônico _SRTVN_Prancha_10/12_DWG (137557241)
- Projeto Arquitetônico _SRTVN_Prancha_11/12_DWG (137557283)
- Projeto Arquitetônico _SRTVN_Prancha_12/12_DWG (137557313)
- Projeto Arquitetônico _SRTVN_Prancha_1/8 (137560979)
- Projeto Arquitetônico _SRTVN_Prancha_2/8 (137561000)
- Projeto Arquitetônico _SRTVN_Prancha_3/8 (137561018)
- Projeto Arquitetônico _SRTVN_Prancha_4/8 (137561037)
- Projeto Arquitetônico _SRTVN_Prancha_5/8 (137561059)
- Projeto Arquitetônico _SRTVN_Prancha_6/8 (137561089)
- Projeto Arquitetônico _SRTVN_Prancha_7/8 (137561121)
- Projeto Arquitetônico _SRTVN_Prancha_8/8 (137561153)
- Projeto _sobre_Base_Planialtimétrica_DWG (137541504)
- Projeto _sobre_Base_Planialtimétrica (137541514)

- Memorial Descritivo para Habilitação de Projetos _SRTVN (137562760)
- Atestado de Viabilidade Legal Nº 055/2023 (137565980)
- Relatório - Ficha de de Enquadramento_EIV (137567741)
- Consulta de Campo_SRTVN_1/16 (137537960)
- Consulta de Campo_SRTVN_2/16 (137538644)
- Consulta de Campo_SRTVN_3/16 (137538683)
- Consulta de Campo_SRTVN_4/16 (137538705)
- Consulta de Campo_SRTVN_5/16 (137538737)
- Consulta de Campo_SRTVN_6/16 (137538757)
- Consulta de Campo_SRTVN_7/16 (137538775)
- Consulta de Campo_SRTVN_8/16 (137538788)
- Consulta de Campo_SRTVN_9/16 (137538813)
- Consulta de Campo_SRTVN_10/16 (137538833)
- Consulta de Campo_SRTVN_11/16 (137538862)
- Consulta de Campo_SRTVN_12/16 (137538884)
- Consulta de Campo_SRTVN_13/16 (137538900)
- Consulta de Campo_SRTVN_14/16 (137538912)
- Consulta de Campo_SRTVN_15/16 (137538941)
- Consulta de Campo_SRTVN_16/16 (137538965)
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT _Natália_CAU/BR (137570822)
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT _Pedro_CAU/BR (137570842)
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT _Lucas Aciole_CAU/BR (137570858)
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART _Maria Rita_CREA-DF (137570865)
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT _Alba_CAU/BR (137570885)
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT _Camila_CAU/BR (137570909)
- Projeto de Canteiro de Obras_SRTVN_DWG 137572213)

- Projeto de Canteiro de Obras_ SRTVN (137572304)
- Carta Consulta _Caesb (137573865)
- Projeto _Caesb_Sistema de Abastecimento de Água (137574076)
- Projeto _Caesb_Sistema de Esgotamento Sanitário (137574243)
- Carta Consulta _Neoenergia (137575429)
- Projeto _Neoenergia (137575636)
- Projeto _Novacap_DWG (137575202)
- Carta Consulta _Novacap (137575062)

O Comprovante de Pagamento (138197734) do boleto referente à taxa de análise de EIV (137779146) foi pago em 07/05/2024.

2.

ANÁLISE

O EIV apresenta um consistente diagnóstico da área de influência do empreendimento a partir de dados que buscam demonstrar que a área abrangida pela AID e AII conformam um local consolidado e dotado de infraestrutura urbana. No entanto, para além de uma radiografia das áreas vizinhas, compete ao estudo analisar e avaliar como a implantação da nova edificação pode afetar a utilização dessa infraestrutura, ainda que seus usos e atividades já estivessem presentes nos normativos originais do setor. Parte-se aqui da premissa que um projeto arquitetônico é feito de decisões que são tomadas por entre as várias possibilidades existentes nos diversos normativos afetos ao licenciamento. Logo, figura entre os objetivos do instrumento do EIV também a análise das implicações decorrentes da escolha por uma ou outra resolução arquitetônica.

Dito de outro modo, espera-se em um estudo de impacto de vizinhança de empreendimento edilício, que as escolhas feitas no projeto arquitetônico, seja na definição do partido arquitetônico, dos materiais de suas fachadas, do acessos, ou nas atividades a serem desenvolvidas, sejam examinadas e avaliadas à luz de um olhar urbanístico. Isto porque a *arquitetura importa*.

Rememora-se ainda que a edificação pleiteada está inserida na escala gregária do Plano Piloto de Brasília, cujos atributos espaciais devem permitir possibilidades de encontros. Nas palavras de seu idealizador, Lúcio Costa, em Brasília Revisitada (LEITÃO, F. Escala gregária. in Brasília, passado presente e futuro. pg. 138):

"A escala gregária, prevista para o centro da cidade - até hoje em grande parte desocupado - *teve a intenção de criar um espaço urbano mais densamente utilizado e propício ao encontro.*"

[grifos acrescidos]

Vários textos de Lúcio Costa evidenciam o fluxo de pedestres^[1] como elemento essencial para se alcançar a vitalidade urbana desejada nas áreas centrais. Do mesmo modo, a literatura urbana também ensina que as características da escala gregária estão relacionadas a alguns atributos espaciais, tais como preferência por multiplicidade de usos e atividades, maiores densidades construtivas, e transições mais diretas entre os espaços públicos e privados. No entanto, essa leitura que relaciona cidade e arquitetura não está presente no estudo apresentado, ainda que se possa entrever algumas correlações entre as descrições apresentadas no corpo do documento.

Merece destaque, por exemplo, a proposição para utilização de área pública voltada para estacionamento, onde se verifica, em contraponto, que parte do espaço de subsolo "dentro do lote" está sendo destinado preferencialmente a outros usos. Ressalte-se que o foco aqui não é questionar aqui a legalidade da Lei Complementar 755, de 28 de janeiro de 2008, mas ponderar que, em determinados situações, a escolha por uma normativa genérica (ou seja, passível de aplicação em todo território), pode implicar em impactos não previstos isoladamente, mas que vistos no contexto urbano, podem comprometer pressupostos urbanísticos almejados.

Nota-se que esse papel é inerente ao EIV, consoante esclarece SCHVARSBERG et al. Estudo de Impacto de Vizinhança: Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação. Ministério das Cidades, 2017.

"(...) ao incorporar a previsão da exigência de ações condicionantes à emissão da licença, entende-se que o EIV incorpora no processo de aprovação de projetos um olhar "do lote para fora", introduzindo dimensões de análise de natureza urbanística que devem levar em consideração os efeitos de cada empreendimento no território. Tal visão representa um avanço no processo tradicional de licenciamento, no qual se pratica, de modo geral, uma análise voltada "do lote pra dentro", que não considera a integração do empreendimento ao tecido urbano e reduz a emissão da licença a ato administrativo vinculado, na medida em que deve ser sempre concedida na ausência de inconformidade normativa."

Do ponto de vista urbanístico, por exemplo, aberturas de rampas para acesso à garagem, para além de serem meros acessos ao subsolo, são também fissuras no tecido urbano que podem acentuar descontinuidades nas áreas públicas e constituir barreiras do fluxo de pedestres conforme seu dimensionamento e locação no território, como ocorre na proposição do projeto arquitetônico em tela.

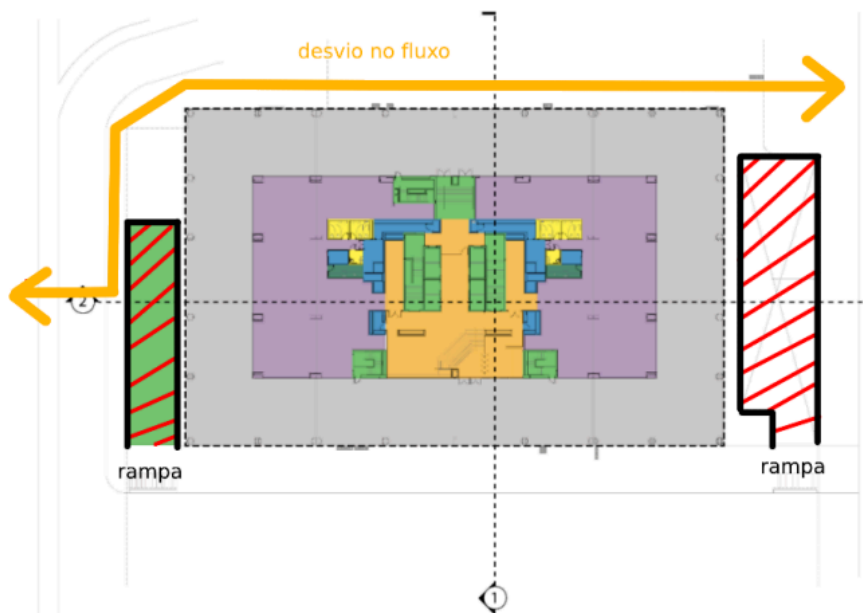


Figura 02: - Croqui acessos, barreiras

Note-se que esta característica é contrária a outros atributos também presentes no projeto, os quais foram preservados por exigência normativa, como é o caso da galeria de pedestres de 10m em todo perímetro da edificação, que atenua a transição entre a esfera pública e privada. Talvez por essa característica, o EIV tenha a leitura de que existe uma intenção para que o empreendimento se transforme em conector dentro do SRTV/N:

"O empreendimento está localizado na parte central do Setor, orientado de forma perpendicular às edificações vizinhas. Com isso, suas fachadas longitudinais são voltadas para as áreas públicas dos estacionamentos. Deste modo, a edificação terá como finalidade a conexão e circulação dentro do Setor. EIV pág 90

[grifos acrescentados]

Pelas normativas do setor há de fato essa intenção. Por isso, importa observar para quais funções (usos/atividades) específicas o lote sob exame foi criado e quais as funções o lote foi destinado a cumprir no território.

Para tanto, convém pontuar que as Classificações de Atividades seguem a evolução do surgimento de novas atividades na cidade, sendo que muitas unidades imobiliárias, especialmente no Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB, foram criadas há mais de 50 anos, quando a dinâmica da cidade era outra, mais reduzida, de modo que um lote criado nas décadas de 60, 70 ou 80 ainda guarda limitações de atividades significativas em relação ao grande número de atividades englobadas num só código da atual Classificação (nem sempre amparadas pela norma de uso específica do lote).

Desta forma, com objetivo de não dar causa à alteração de uso do imóvel indevida, decorrente de licenciamento de atividade não permitida, cumpre analisar a atividade pleiteada à luz da norma de uso do solo aplicável ao imóvel tomando como base a Classificação de Atividades **vigente à época da elaboração da mencionada norma**, seguindo a metodologia de *procurar primeiramente a correspondência das atividades pleiteadas na Classificação de Atividades vigente à época da elaboração da respectiva norma de uso e ocupação do solo*. Não é conveniente que a atividade pleiteada seja buscada diretamente na atual Classificação de Atividades em vigor, aprovada por meio do Decreto nº 37.966, de 20 de janeiro de 2017, e atualizada pelo Decreto nº 41.362, de 20 de outubro de 2020, uma vez que, caso a norma de uso do solo que rege o lote/local/ endereço objeto do pleito tenha sido aprovada antes de 20 de janeiro de 2017, a base utilizada pela norma foi outra Classificação de Atividades, que não a atualmente vigente.

No caso presente, a norma urbanística aplicável ao lote B do Setor de Rádio e TV/Norte – SRTV/N é a NGB 30/85, cujo item 2 define taxativamente cada atividade permitida para todo o Setor, conforme indicado na Figura 04.

2. DESTINAÇÃO

- (3)
- 2.1. Sedes, estúdios e emissoras de rádio e televisão, bem como extensão de uso para depósitos, oficinas e indústrias relacionados com jornais, revistas, gráficas e editoras (4).
- 2.2. Atividades afins: agências de notícias, agências de publicidade e promoção de vendas, agência de produções artísticas, agências de empregos para rádio, televisão, jornais e revistas, estúdio de gravação e produção de som e imagens, estúdio fotográficos, estúdio de reproduções gráficas, tais como silkscreen, clichéria, copiadora eletrostáticas e similares, estúdio fonográficos, estúdios para formação de profissionais ligados à área de rádio, televisão, jornais e revistas, sucursais de rádio e televisão, cursos de jornais e revistas, representações de empresa cinematográficas e teatrais, escritórios de entidades arrecadoras de direitos autorais, escritórios de representação de classe ligados a rádio e televisão, jornais e revistas, cursos de formação artísticas.(3)
- 2.3. Comércio de apoio, bar, café, restaurante, confeitaria, farmácia, drogaria, salão de beleza, barbearia, sauna e massagens, engraxataria, hidroterapia, livrarias, papelaria, lojas de jornais e revistas, agências bancárias, agências lotéricas.(3)
- 2.4. Agências de Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Órgãos da União e Distrito Federal.(3)
- 2.5. Escritórios e consultórios de profissionais liberais.(3)

Figura 03: Item 2. DESTINAÇÃO da NGB 30/85, norma aplicável ao lote B do SRTV/N.

No entanto, o caso do SRTV/N possui uma peculiaridade: a NGB 30/85, que rege todo o Setor, conforme publicação nº 174 de 14 de setembro de 1998 do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, não foi elaborada com base em Classificação de Atividades vigente em 1985 de modo que não é

possível aplicar a metodologia mencionada anteriormente. De fato, até 1985 não havia uma Classificação de Atividades que fundamentasse a elaboração das normas de uso do solo no Distrito Federal, razão pela qual a NGB 30/85 é bastante específica quanto às atividades permitidas, de modo que apenas as atividades listadas nesta NGB são permitidas para o Setor.

No caso desta NGB, cumpre verificar a equivalência estrita das atividades propostas, de acordo com a atual Classificação de Atividades, com as atividades permitidas definidas no item 2. DESTINAÇÃO da NGB 30/85. Vejamos.

- A atividade de Edição e Edição integrada à impressão, proposta para o empreendimento, corresponde ao Código de Atividade 58-J na atual Tabela de Classificação de Atividades e integra o Uso **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**. As atividades previstas nesse Código 58-J encontram sua equivalência com as atividades definidas nos itens 2.1 e 2.2 da NGB 30/85 (Figura 4).
- A atividade de Serviços de escritório de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas proposta para o empreendimento, corresponde ao Código de Atividade 82-N na atual Tabela de Classificação de Atividades e integra o Uso **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**. As atividades previstas nesse Código 82-N encontram sua equivalência com as atividades definidas nos itens 2.1 e 2.2 da NGB 30/85 (Figura 4).
- A atividade Comércio varejista proposta para o empreendimento corresponde ao Código de Atividade 47-G na atual Tabela de Classificação de Atividades e integra o Uso **COMERCIAL**. No entanto, as atividades previstas neste código não **encontram** equivalência com as atividades definidas no item 2. DESTINAÇÃO da NGB 30/85 (Figura 04) já que a Norma permite **apenas** comércio **de apoio** na figura de bar, café, restaurante, confeitaria, farmácia, drogaria, salão de beleza, barbearia, sauna e massagem, engraxataria, hidroterapia, livrarias, papelaria, lojas de jornais e revistas, agências bancárias, agências lotéricas.

Das notas explicativas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, extrai-se que a atividade de Comércio varejista:

“compreende as atividades de revenda (venda sem transformação significativa) de bens de consumo novos e usados para o público em geral, preponderantemente para o consumidor final. O comércio varejista é organizado para vender mercadorias em pequenas quantidades ao consumidor final, representando, portanto, o último elo da cadeia de distribuição. Inclui tanto o comércio tradicional em lojas abertas ao público como o varejo por meios não tradicionais por catálogo, porta-a-porta, televisão, internet, etc. Esta divisão compreende também as unidades comerciais abertas ao público, em lojas com exposição de mercadorias, de produtos tais como computadores pessoais, artigos de papelaria, tintas ou madeira, ainda que parte das vendas realizadas não seja para uso pessoal ou doméstico. A classificação das atividades do comércio varejista baseia-se na gama de produtos vendidos, sem distinção da forma de comercialização em loja ou fora de loja (por correio, catálogo, porta-a-porta, internet, etc.) e apoia-se em conceitos e convenções relativos a especialização e predominância.”

Conforme explicitado, a *Atividade 47-G Comércio varejista* compreende uma enorme gama de atividades das quais, a maior parte delas não é permitida pela NGB 30/85. Desse modo, sugerimos que se encontre os códigos exatos das atividades permitidas pela norma, quais sejam, *bar, café, restaurante, confeitaria, farmácia, drogaria, salão de beleza, barbearia, sauna e massagem, engraxataria, hidroterapia, livrarias, papelaria, lojas de jornais e revistas, agências bancárias, agências lotéricas, apenas*. Quaisquer outras atividades não são permitidas.

Registra-se também que os estudos para o recém aprovado PPCUB já apontavam recomendações para as áreas centrais de Brasília, visando-se manter e fortalecer a escala gregária:

Art. 62. Os planos, programas e projetos específicos para a preservação e desenvolvimento do TP3 estão centrados na estratégia de revitalização dos Setores Centrais do Plano Piloto, prevista no PDOT, contemplando ações relacionadas às políticas públicas de mobilidade urbana, habitação, de serviços e de infraestrutura e prevendo as seguintes linhas de ações prioritárias:

(...)

II – intervenções sobre o espaço público, visando à requalificação do território e à integração dos diversos setores e tendo como diretrizes:

- a) melhoria dos eixos de circulação de pedestres e de veículos entre os setores contíguos;
- b) priorização, nas vias internas aos setores, dos modos não motorizados, com possibilidade de adoção de ruas compartilhadas;
- c) previsão de garagens em subsolo em parte das áreas ocupadas por bolsões, por meio de concessão de uso, vinculando seus espaços em superfície ao uso público de lazer e à manutenção da arborização;
- d) flexibilização dos bolsões de estacionamento dos Setores Centrais para diferentes utilizações em horários ociosos;
- e) implantação de banheiros públicos em todos os Setores Centrais; (...)

Por isso, essa CPA/EIV entende que as premissas da escala gregária devem reger o entendimento das análises, destacando-se a importância do tombamento e da preservação do patrimônio urbanístico a fim de evitar intervenções contrárias a essa ideia. Nesse sentido caberia ao EIV, por exemplo, a reflexão acerca dos impactos da utilização do subsolo público para usufruto privado em detrimento da apropriação coletiva, tendo em vista, por exemplo, a experiência de várias cidades que destinam os subsolos para o estacionamento coletivo e liberam o térreo para espaços qualificados à apropriação de pessoas. Assim, apesar das boas intenções do projeto arquitetônico, o estudo deve avançar na análise dialética acerca da inserção da arquitetura com o lugar, tendo em mente a vocação original gregária daquele espaço.

Esse caminho pode ser construído sobre os dados já apresentados no estudo, que traz importantes informações acerca daquele território, evidenciando a grande acessibilidade e as diversas possibilidades de mobilidade relacionadas ao empreendimento. Sugere-se avançar a partir da correta reflexão de que *"à medida que as áreas consolidadas da cidade disponibilizam infraestrutura adequada para o pedestre e o ciclista, o uso intensivo do transporte motorizado tende a diminuir"*. (EIV pag. 279). Para tanto, vários fragmentos no EIV indicam esse caminho:

- Sobre a necessidade de sombreamento adequado nas rotas de pedestres:

"A maioria dos trechos não apresenta condições adequadas de conforto, acessibilidade e segurança para a circulação do pedestre". EIV pag. 289

- Sobre a necessidade de qualificar os caminhos de pessoas:

"A caminhabilidade e acessibilidade nas rotas que conectam os pontos ao empreendimento é insatisfatória em termos de dimensões dos passeios, infraestrutura de calçamento, arborização e condições de acessibilidade". EIV, pag. 308

a maior parte das travessias identificadas apresentaram inadequações em relação a rampas de acesso (Figura 300 e Figura 301), infraestrutura de calçamento (Figura 302 e Figura 303), preservação da pintura (Figura 304 e Figura 305) e presença de barreiras ao acesso (Figura 306). EIV pag. 308

"No entorno imediato ao lote de estudo e nos Setores Centrais, as rotas foram consideradas insatisfatórias quanto à acessibilidade." EIV pag. 324

- Sobre a necessidade de melhorias no mobiliário urbano na região:

"Cabe mencionar que os bancos e paraciclos identificados não estão implantados próximos às principais rotas de pedestres e ciclistas, deixando de proporcionar melhor aproveitamento do mobiliário". EIV, pag 337

"Em relação aos abrigos e paradas de transporte coletivo na AID, verificou-se na caracterização da vizinhança que além da falta de calçamento em algumas paradas, os abrigos também são insuficientes nos dias de chuva para atender de forma satisfatória a população que utiliza esse modal." EIV, pag. 424

"Entre todos os aspectos analisados, ressalta-se a falta de infraestrutura adequada para circulação de pedestres, ainda mais, considerando a posição privilegiada que o lote está localizado na cidade. Com o aumento de fluxo de pedestres decorrente do empreendimento, antevê-se que a falta de calçamento, de dispositivos de acessibilidade e de travessias pode intensificar os riscos relacionados à circulação das pessoas." EIV, pag. 424

- Sobre a necessidade de melhorias na iluminação dos espaços públicos e rotas de pedestres:

"Os que não estão satisfeitos (33%) reclamam principalmente da iluminação pública."

"(...) deve-se considerar os dados reunidos pela pesquisa quanto a necessidade de melhoria de vias, ciclovias e rotas disponíveis. Além disso, constatou-se a demanda por estacionamentos, segurança, praças, parques, e iluminação pública". Pg 421

Assim, devem ser revistas as rotas desejadas, considerando os vários pontos de interesse na vizinhança, bem como devem ser incorporadas análises sobre as medidas resultantes dos EIV de empreendimentos vizinhos, como as do empreendimento Complexo Esportivo de Brasília Arena BSB, localizado no Setor de Recreação Pública Norte (SRPN), e Lótus Tower, localizado no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote A, uma vez que sua natureza preventiva permite antecipar diferentes fatores que influenciam no funcionamento da cidade, para que não existam sobreposições ou conflitos na diversidade de propostas que estejam em curso na evolução da urbanidade no decorrer do tempo.

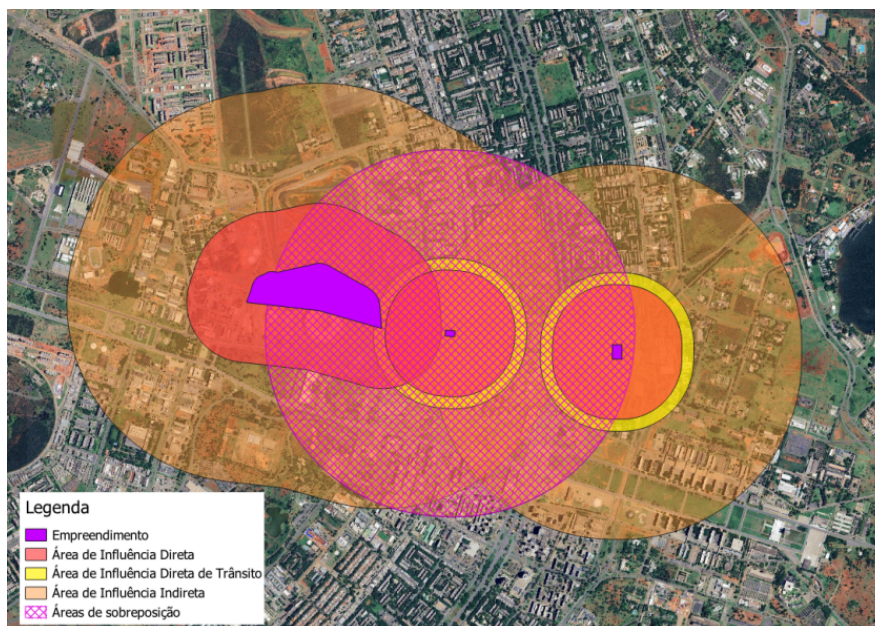


Figura 04: Indicação gráfica das áreas de influência de empreendimentos enquadrados em EIV naquela região. Fonte: Geoportal/SEDUH

Apesar do vasto material fotográfico apresentado, apesar dos relatos dos usuários locais, apesar das descrições da dinâmica da vizinhança e da pouca qualidade do espaço público circundante fartamente documentado, o estudo apresenta um Quadro de Impactos onde são praticamente listados apenas os impactos positivos do projeto (que certamente existem), informando, em seguida, que *"as medidas mitigadoras diante propostas são diretamente relacionadas aos impactos gerados pelo empreendimento detalhados neste EIV"*; sem apresentar qualquer novo elemento indicativo de como se chegou àquela proposição.

CENÁRIO	TIPO DE IMPACTO	NEGATIVO OU POSITIVO	DIRETO OU INDIRETO	IMEDIATO, MÉDIO OU LONGO PRAZO	TEMPORÁRIO OU PERMANENTE
OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	CIRCULAÇÃO E TRANSPORTE Aumento do tráfego de veículos	NEGATIVO	DIRETO E INDIRETO	IMEDIATO, MÉDIO E LONGO PRAZO	PERMANENTE
	CIRCULAÇÃO E TRANSPORTE Aumento do fluxo de pedestres	POSITIVO	DIRETO	IMEDIATO, MÉDIO E LONGO PRAZO	PERMANENTE
	SOCIOECONÔMICO Exploração de potencial socioeconômico	POSITIVO	DIRETO E INDIRETO	IMEDIATO, MÉDIO E LONGO PRAZO	PERMANENTE
	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Ocupação de lote subutilizado	POSITIVO	DIRETO	IMEDIATO, MÉDIO E LONGO PRAZO	PERMANENTE

	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Aumento da diversidade de serviços	POSITIVO	DIRETO	IMEDIATO, MÉDIO E LONGO PRAZO	PERMANENTE
	PAISAGEM URBANA, PATRIMÔNIO NATURAL, HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL	POSITIVO	DIRETO	MÉDIO E LONGO PRAZO	PERMANENTE
	CONFORTO AMBIENTAL Aumento do sombreamento, diminuição das ilhas de calor e radiação	POSITIVO	DIRETO	IMEDIATO, MÉDIO E LONGO PRAZO	PERMANENTE
	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA Postos de trabalho criados no empreendimento	POSITIVO	DIRETO E INDIRETO	IMEDIATO, MÉDIO E LONGO PRAZO	PERMANENTE
	VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA	POSITIVO	DIRETO E INDIRETO	IMEDIATO, MÉDIO E LONGO PRAZO	PERMANENTE

Figura 05: Quadro de Impactos identificados na presente versão do estudo. Fonte: EIV

As medidas mitigadoras propostas foram as seguintes:

- MEDIDA 1: Implantação de Caixa de Retardo para águas pluviais do empreendimento.
- MEDIDA 2: Implantação de conexão acessível entre o SRTV/N e o Setor de Grandes Áreas Norte
- MEDIDA 3: Implantação de conexão acessível entre o SRTV/N e o Setor de Comercial Norte
- MEDIDA 4: Alteração da programação semafórica do cruzamento da Via W3 Norte com as vias N2 e N3

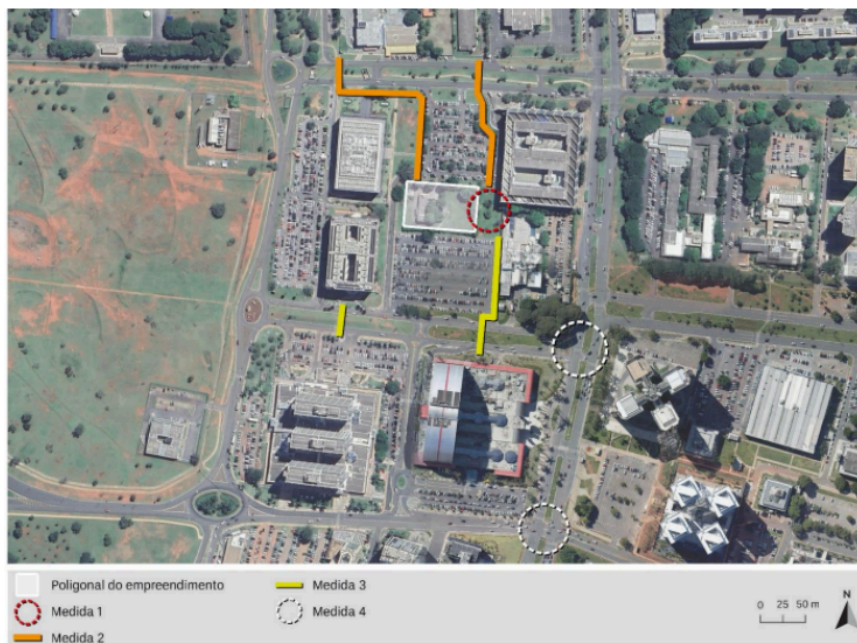


Figura 06: Abrangência da proposição de medidas apresentadas na presente versão do estudo. Fonte: EIV, pag. 432

Além disso, esta CPA/EIV apurou que na versão atual do estudo foram suprimidas duas medidas propostas na primeira versão do estudo: *Requalificação urbana do estacionamento público do SRTV/N ao sul do empreendimento, e Requalificação urbana do estacionamento público do SRTV/N ao norte do empreendimento*”.

Ademais, é importante mitigar também os impactos identificados durante as etapas operacionais do empreendimento, de forma que o espaço público, mesmo que já consolidado e dotado de infraestrutura, não sofra em detrimento de interesses particulares. Assim, atesta-se que a despeito do diagnóstico apresentado, o estudo é finalizado sem relacionar as medidas mitigadoras aos impactos verificados nos espaços públicos da vizinhança direta e indiretamente afetada potencializados pela implantação do projeto arquitetônico ora pleiteado, ferindo os pressupostos do art. 9º, § 1º, da Lei 6744, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o EIV no DF:

§ 1º O EIV deve abordar as medidas de mitigação e compensação em função dos efeitos dos impactos gerados para adequar e viabilizar a inserção do empreendimento, em harmonia com as condições do local pretendido e seu entorno, caso necessárias.

Considerando que as proposição de medidas surgem da identificação e avaliação dos impactos decorrentes da análise acerca da instalação do empreendimento na vizinhança direta e indiretamente afetada, e; considerando as dimensões listadas no art. 37 do Estatuto da Cidade (adensamento populacional; equipamentos urbanos e comunitários; uso e ocupação do solo; valorização imobiliária; mobilidade, geração de tráfego e demanda por transporte público; ventilação e iluminação; e paisagem urbana e patrimônio natural e cultural), esta Comissão recomenda, por ora, as seguintes medidas mitigadoras, correlatas ao diagnóstico feito, as quais devem integrar o quadro de medidas mitigadoras proposto, sem prejuízo de novas indicações a serem propostas no estudo:

Medidas mitigadoras:

- Medida 1: Adequações no projeto arquitetônico:
Medida 1.1 Redimensionamento dos acessos ao subsolo.

Esta medida mitigadora trata de ajustes a serem feitos no projeto de arquitetura, para que as aberturas realizadas sobre área pública sejam restritas aos acessos veiculares. Para tanto, as rampas de acessos devem ter o quantitativo e dimensionamento mínimo exigidos pela legislação (Art. 10, Decreto 38.047/2017 e Tabela III do Anexo V, Decreto 43.056/2022).

As plantas devem ser apresentadas para análise e aprovação junto à CPA/EIV tendo em vista a verificação do atendimento da lei do PGV.

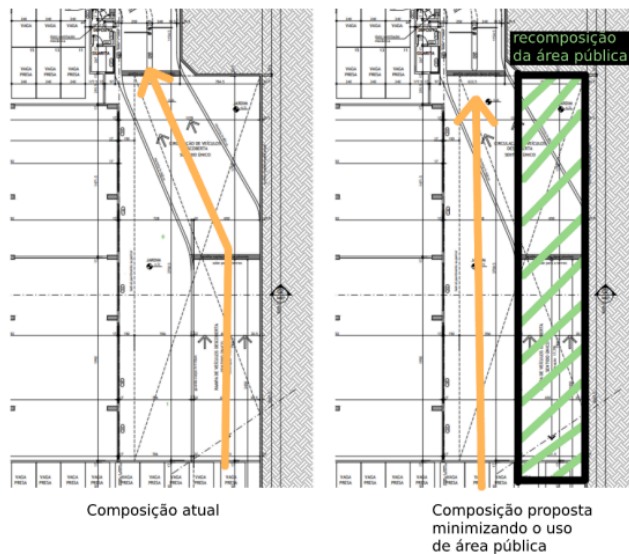


Figura 07: - croqui indicativo de uso da área pública. Indicação da utilização de área pública (esquerda) e possibilidade de redução dos excessos deixando apenas o acesso ao estacionamento (direita)

- Medida 1.2 Ajustes nas fachadas da edificação

Esta medida mitigadora trata de ajustes a serem feitos no projeto de arquitetura em análise na CAP/SEDUH, para que os materiais utilizados na edificação não permitam reflexão dos raios solares sobre o espaço público. A solução pode se dar em termos de composição arquitetônica, com introdução de elementos de proteção solar, ou outras, como especificação de materiais comprovadamente pouco reflexivos (baixo [coeficiente de ganho de calor solar - SHGC](#)).

- Medida 2: Plano de ocupação e organização do estacionamento durante o período de obras.

A medida diz respeito à formulação de um plano detalhado de ocupação, com o objetivo de reformular os estacionamentos lindeiros ao empreendimento durante todo o período de operação do canteiro de obras.

Para tanto, deverá ser elaborado um projeto temporário de sinalização, considerando os afastamentos necessários para circulação de veículos em relação a instalação dos tapumes e a nova disposição das vagas de estacionamento, o qual deverá ser submetido à aprovação do Detran. Além disso, o plano deve incluir um cronograma das obras para avaliação do uso do estacionamento e/ou interrupção de parte da via pública, em todas as etapas da construção. Observando que esta análise realizada no EIV não substitui o processo de licenciamento de Canteiro de Obras com as devidas autorizações específicas emitidas pela COPRESP/SEDUH e NUSPA/DETRAN.

- MEDIDA 3: Implantação de conexão entre o SRTV/N e o Setor de Grandes Áreas Norte por meio de sistema de áreas públicas.

A medida trata da elaboração e implantação de projeto de sistema viário - SIV onde devem ser redimensionadas as áreas públicas verdes e requalificadas visando tornarem-se locais agradáveis à circulação e permanência de pessoas. Para tanto, deve também ser desenvolvido projeto de paisagismo - PSG, onde deve se dar especial atenção a necessidade de sombreamento e avaliar a possibilidade de incorporação de água na composição a fim resfriar os espaços por meio da evaporação e do fluxo de ar, necessário ao clima de Brasília. Além disso, deve-se prever-se também mobiliário para qualificar tais espaços.

Esta medida contempla a reconstituição original da área que não previa a pista de rolamento conectando os estacionamentos ao sul e ao norte do empreendimento.



Figura 08: imagem ilustrativa de espaço para pedestres com sombreamento e passeios qualificados.



Figura 09: Área de abrangência da Medida 2

- Medida 4: Requalificação urbana dos estacionamentos públicos do SRTV/N ao norte e sul do empreendimento.
Medida 4.1 Requalificação urbana do estacionamento público ao norte do empreendimento.

A medida visa aprimorar o estacionamento da PR 11/1, alinhando-o às disposições do Decreto nº 38.047/17 e do Decreto nº 38.274/17. Para tanto, será desenvolvido e implementado o Projeto Sistema Viário - SIV, com base em diretrizes a serem emitidas pela Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília- SCUB/SEDUH.

Essa medida abrange, igualmente, a inclusão de elementos como arborização, sinalização viária (horizontal e vertical), implantação de mobiliário urbano, e outros elementos eventualmente considerados pertinentes no momento da emissão das diretrizes. A abrangência da medida consta na seguinte imagem:



Figura 10: Área de abrangência da Medida 3

- 4.2 Requalificação urbana do estacionamento público ao sul do empreendimento.

A medida visa aprimorar o estacionamento da PR 11/1, alinhando-o às disposições do Decreto nº 38.047/17 e do Decreto nº 38.274/17. Para tanto, será desenvolvido e implementado o Projeto Sistema Viário - SIV, com base em diretrizes a serem emitidas pela Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília- SCUB/SEDUH.

Essa medida abrange, igualmente, a inclusão de elementos como arborização, sinalização viária (horizontal e vertical), implantação de mobiliário urbano, e outros elementos eventualmente considerados pertinentes no momento da emissão das diretrizes. A abrangência da medida consta na seguinte imagem:



Figura 11: Área de abrangência da Medida 4

- Medida 5: Complemento da malha cicloviária
5.1: Complemento da malha cicloviária na via W5

A medida trata da elaboração e implantação de projeto de sistema viário - SIV onde deve ser redimensionada via pública de modo que possa ser alocado um complemento da malha cicloviária, proporcionando conexão direta no deslocamento. A medida abrange, ainda, a implementação de sinalização horizontal e vertical específica para a ciclovia, a ser aprovada pelo Detran.

Poderá ser utilizado como base para elaboração do estudo o Projeto de sinalização (SEI 49485835) parte integrante do processo SEI 00090-00026237/2019-11, com os devidos ajustes à legislação atual de sinalização e possíveis modificações no cenário existente.

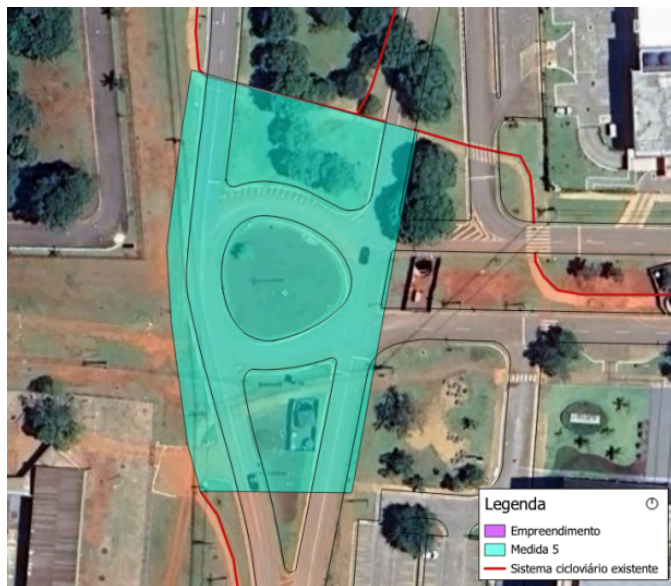


Figura 12: Área de abrangência da Medida 5.1

- Medida 5.2: Complemento da malha cicloviária na via W3

A medida trata da implantação de projeto de sistema viário - SIV onde deve ser redimensionada via pública de modo que possa ser alocado de 1,6 km da malha cicloviária, proporcionando conexão direta no deslocamento. A medida abrange, ainda, a implementação de sinalização horizontal e vertical específica para a ciclovia, a ser aprovada pelo Detran.

Poderá ser utilizado como base para elaboração do estudo o Projeto SIV 016/2018- FL.1/7 (15663271), parte integrante do processo SEI 00390-00011969/2017-06, com os devidos ajustes à legislação atual de sinalização e possíveis modificações no cenário existente.

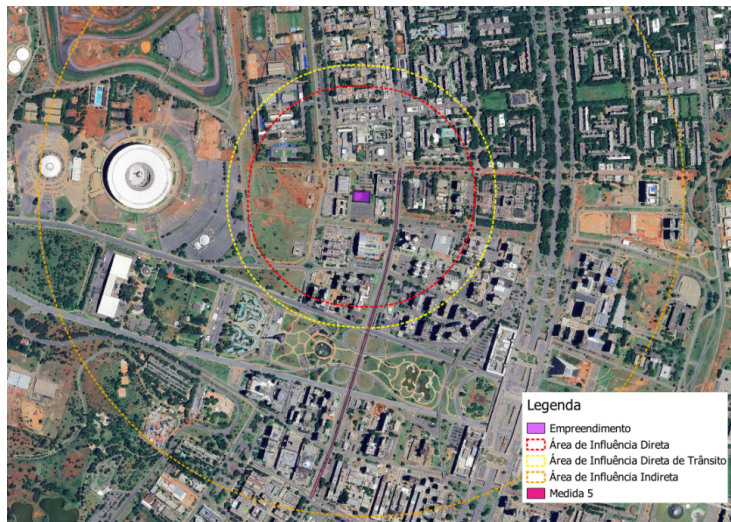


Figura 13: Área de abrangência da Medida 5.2

- Medida 5.3: Complemento da malha cicloviária na via W1

A medida trata da elaboração e implantação de projeto de sistema viário - SIV onde deve ser redimensionada via pública de modo que possa ser alocado um complemento da malha cicloviária, proporcionando conexão direta no deslocamento. A medida abrange, ainda, a implementação de sinalização horizontal e vertical específica para a ciclovia, a ser aprovada pelo Detran.

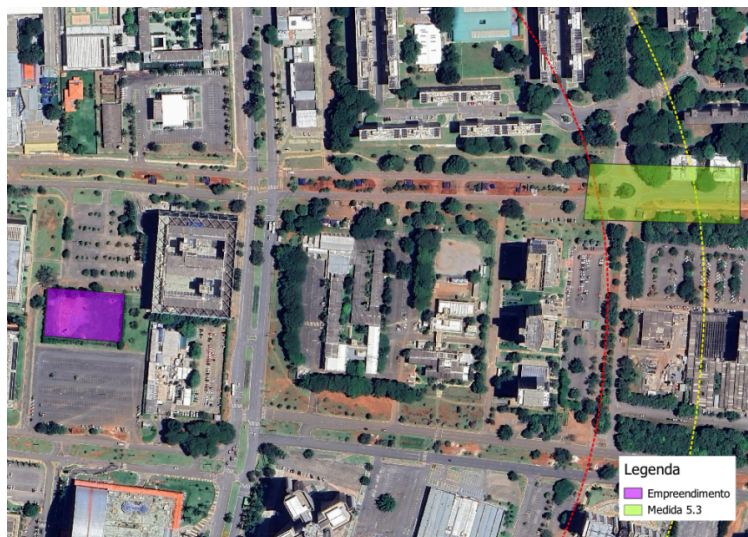


Figura 14: Área de abrangência da Medida 5.3

- Medida 6: Inventário de pavimento, a ser avaliado pela Novacap.

Trata-se da elaboração do inventário de pavimento na área de tráfego de caminhões de obra localizada na AID para a identificação de possíveis necessidades de reparo. A apresentação do relatório constitui uma etapa inicial da medida, seguida pela execução da recuperação de pavimentos, conforme análise conduzida pela Novacap, na seguinte área de abrangência:



Figura 15: Área de abrangência da Medida 6

- MEDIDA 7: Alteração da programação semafórica do cruzamento da Via W3 Norte com as vias N2 e N3

Para todas as medidas propostas devem ser desenvolvidos os projetos, estudos e detalhamentos necessários para execução da obra, definindo além de outras, sinalizações viárias. Destaca-se que devem ser cumpridas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Manuais do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, e aprovado pelo órgão com circunscrição sobre a via. A sinalização viária da área modificada fica sob a responsabilidade da compromissária, mediante aprovação prévia de projeto viário no Detran.

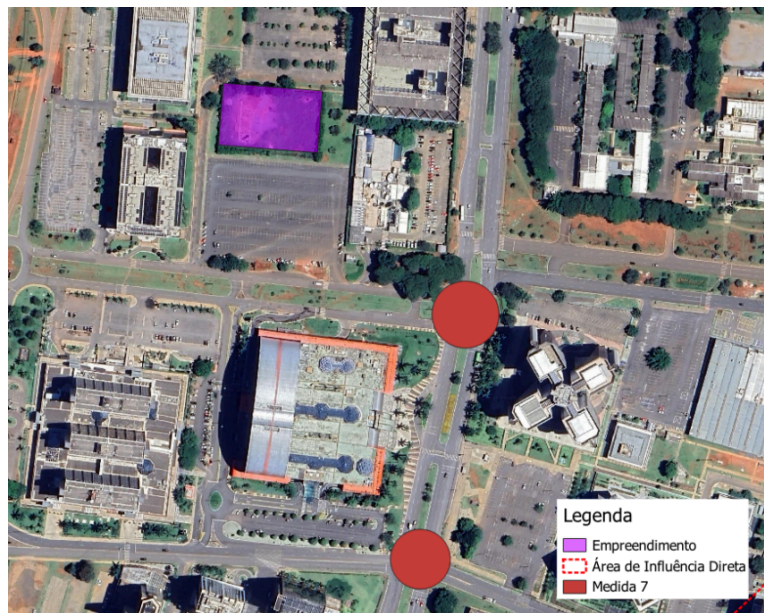


Figura 16: Área de abrangência da Medida 7

A figura abaixo resume as medidas mitigadoras e compensatórias recomendadas para mitigar/compensar os impactos do empreendimento em tela, considerando-se as suas diversas etapas de implantação:

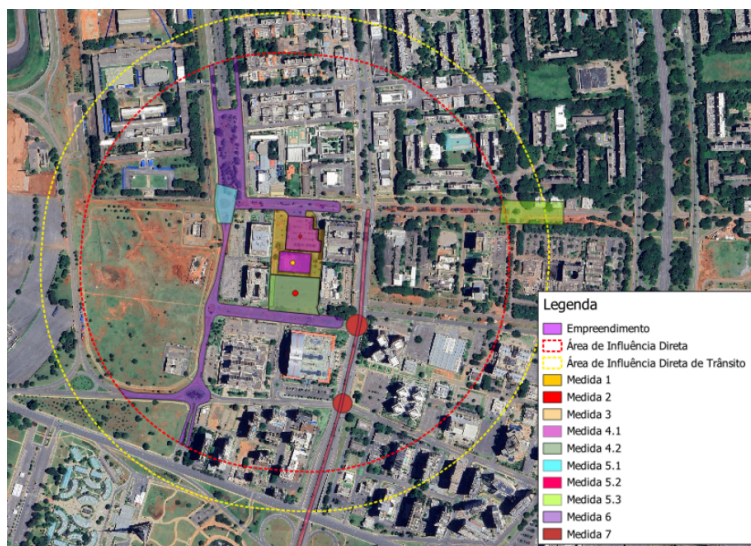


Figura 17: Área de abrangência das Medidas Mitigadoras

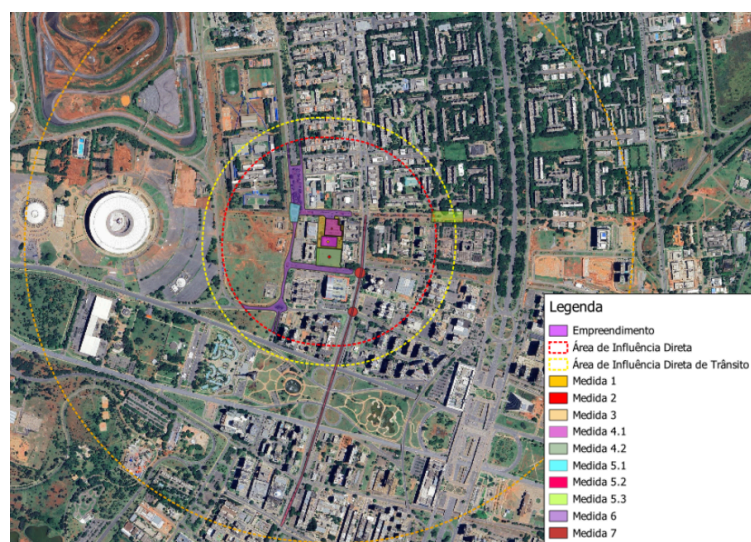


Figura 18: Área geral de abrangência das Medidas Mitigadoras

3. EXIGÊNCIAS

Após a análise e avaliação realizada, foram identificadas 36 exigências, enumeradas a seguir:

Caracterização do Empreendimento

1. Apresentar a planta de implantação na descrição do projeto arquitetônico, indicando claramente os acessos de veículos e de pedestres. Esclarecer como será feita a compatibilização com o estacionamento, no caso dos acessos de veículos.
2. Apresentar a planta geral indicando os estacionamentos em subsolo autorizados para as edificações vizinhas. Caso necessário, as plantas podem ser adquiridas junto à Administração Regional do Plano Piloto - RA -PP.
3. O auditório deve ser retirado do pavimento de subsolo de forma que o projeto se adeque à legislação específica do lote - NGB 30/85.
4. Indicar quais atividades comerciais devem ser desenvolvidas na edificação, dentre aquelas permitidas pela NGB 30/85, conforme procedimentos expostos neste parecer. Corrigir todas as menções ao uso comercial a partir dessa indicação.

5. O projeto arquitetônico deve atender ao art. 8, § 3º, I e II da Lei 755/2018, no que diz respeito à cobertura do espaço público do subsolo com laje de cobertura dimensionada de modo a permitir a sobrecarga de jardins ou estacionamentos de veículos pesados, sendo obrigatória a recomposição da área e de seu entorno.
6. Indicar a especificação dos materiais a serem utilizados nas fachadas do empreendimento. Apresentar memória de cálculo da população fixa e flutuante do empreendimento.
7. Apresentar a proposta arquitetônica no contexto urbano, destacando a sua implantação da edificação e conexão com as edificações vizinhas. Apresentar desenhos, croquis, perspectivas, necessárias para entendimento da proposição.
8. Retirar a marcação amarela da legenda, figura 34, pág. 90.
9. Adequar as rampas de acesso de veículos ao empreendimento, de forma a interferir e ocupar o mínimo possível na área pública limdeira.

Caracterização da Vizinhança

10. Fazer as seguintes correções de forma:
 - a. Corrigir a formatação do texto e espaçamento nas páginas 120 e 121.
 - b. Incluir a legenda do ícone verde presente no mapa de equipamentos de esporte e lazer na AII, figura 86 - página 157.
 - c. Indicar na fig. 204 os 3 estacionamentos públicos mencionados no estudo.
11. Incluir o lote do estádio Mané Garrincha no mapeamento de uso do solo (figura 48. Pág 133)
12. Fazer nova consulta de interferência à Novacap.
13. Corrigir a classificação das vias arteriais na figura 193. pág. 226. As vias arteriais no DF são classificadas a partir da Instrução Nº 701, de 17 de Setembro de 2020.
14. Inserir as informações do RIT de forma coerente com a leitura do documento. As informações devem ser compreensíveis ao leitor do EIV, sem que tenha necessariamente que recorrer ao anexo. item 4.5.2. Indicar em mapa geral, os locais das rotatórias. Suprimir textos repetidos sobre caracterização do sistema de vias (pag. 259), etc.
15. Refazer as simulações de tráfego, as quais devem conter o carregamento do trânsito atual em relação ao acréscimo das viagens geradas pelo empreendimento em hora pico. As datas escolhidas para a realização das contagens (dias 07 e 08/02/2024) configuram situação atípica do trânsito, dada a proximidade com um feriado significativo e as férias escolares no Distrito Federal. Tais circunstâncias impactam na eficácia do estudo e não representam um cenário fiel da situação real do tráfego na região.
16. Demonstrar em quais vias houve melhoria do nível de serviço após a aplicação das mitigações.
17. Incluir no estudo do tráfego, distinção dos níveis de serviço das vias por meios visuais, utilizando-se cores para diferenciá-los. Apesar de apresentar o nível de serviço em tabelas e indicado em imagens, o faz de maneira pouco visual, o que acarreta em dificuldades na avaliação dos dados apresentados na pesquisa.

18. Complementar as rotas de desejo de pedestres e ciclistas, considerando também os pontos de interesse na vizinhança. Foram mapeados apenas os deslocamentos O-D, deixando de lado várias outras possibilidades de conexões no local. Atender ao item 4.5.10 do Termo de Referência (Identificar as rotas-desejo de pedestres. As rotas identificadas devem ser detalhadas e avaliadas em relação às condições identificadas no item anterior).
19. Esclarecer/ avaliar dado sobre demanda de estacionamento na pesquisa (fig. 472) uma vez que, segundo a pesquisa realizada, a maioria dos entrevistados utiliza transporte público (466).
20. Identificar no mapa da fig. 254 - rotas desejo de ciclistas, as rotas A, B e C. Tais rotas também devem vir nos mapas chave das fotos - imagem 256 a 260. Corrigir do mesmo modo as representações sobre rotas de pedestres.
21. Diferenciar a cor de cada trajeto identificado como rota desejo na figura 393. Pág. 361
22. Rever legenda de Quadros com resultados de pesquisa. Usar cor. Fig. 469
23. Descrever, caracterizar e analisar qualitativamente os abrigos e pontos de parada de ônibus e micro-ônibus;
24. Realizar um cenário futuro que considere as mitigações de empreendimentos vizinhos (Lotus Tower e Arena BSB). Consultar <https://www.projetos.seduh.df.gov.br/cpa-eiv>.
25. Incluir no estudo descrição e avaliação da via existente conectando os dois bolsões de estacionamento ao sul e ao norte do empreendimento e o fato dela não estar prevista na PR 11/1.

Identificação/análise dos impactos

26. Realizar análise do diagnóstico sob o ponto de vista urbanístico, passando pelos vários itens do conteúdo mínimo do EIV, consoante orientado neste parecer (Art. 9º da lei 6744/2020). O farto material fotográfico da AID não é utilizado nas análises, não se relaciona com a demanda do empreendimento ou com as rotas, e nem nas proposições. Analisar nas análises itens já informados no diagnóstico, como por exemplo: ausência de conexões das ciclovia, ausência de arborização nas rotas de pedestres e ciclistas, etc.
27. Avaliar a conexão dos pontos de interesse na vizinhança de modo sustentável, ou seja, por meio de transportes não motorizados. Correlacionar o funcionamento do empreendimento e os potenciais usuários do transporte público e da mobilidade ativa.
28. Relacionar como as interferências e sobrecargas decorrentes do acréscimo de veículos irão impactar no funcionamento atual dos estacionamentos, uma vez que estes já possuem uma alta demanda em decorrência das atividades que ocorrem na vizinhança.
29. Analisar os seguintes impactos já identificados ao longo do diagnóstico:
 - a. impactos da grande utilização de área pública no subsolo quanto ao conforto ambiental e arborização do lugar, e da circulação e permanência de pessoas;
 - b. impactos sobre o sistema de mobilidade que a implantação do empreendimento causará, nas diversas possibilidade de movimentos urbanos e não apenas na demanda origem-destino.
 - c. impacto do material utilizado nas fachadas do empreendimento, quanto à reflexão de calor no espaço público.

Identificação das medidas mitigadoras e compensatórias

30. Indicar e compatibilizar medidas mitigadoras com as mitigações dos EIV vizinhos (Complexo Esportivo de Brasília Arena BSB e Lótus Tower), os quais possuem sobreposição de área de influência.
31. Incorporar ao estudo as medidas mitigadoras indicadas neste parecer.
32. Ajustar quadros, cronograma físico financeiro e orçamento das medidas contemplando as alterações indicadas neste parecer.

Cumprir as seguintes medidas relativas ao PGM:

33. Não representar a sinalização de travessia de pedestres na continuidade da calçada.
34. Indicar qual mecanismo será utilizado para impedir que os pedestres circulem pelo patamar de acomodação do acesso de veículos de saída do empreendimento. A circulação de pedestres nesta área causa risco de acidente pela falta de visibilidade do motorista.
35. Informar como será garantida a operacionalização das vagas presas e se estas estão vinculadas à alguma unidade imobiliária específica.
36. Corrigir texto "Sentido Duplo" na rampa de saída do empreendimento que sobre para o térreo.

4. **CONCLUSÃO**

Consoante a análise realizada no presente parecer técnico, torna-se necessário esclarecer que o EIV não deve pretender fazer a defesa do projeto arquitetônico pleiteado. Ao contrário, o EIV é o instrumento capaz de avaliar antecipadamente impactos que podem ser mitigados, o que pode incluir ajustes no projeto arquitetônico, tendo em vista que um projeto se conforma a partir de uma série de decisões que privilegiam certos aspectos em detrimento de outros.

Rememora-se, nesse sentido, que o EIV tem o intuito de analisar as repercussões da implantação do empreendimento a partir da ótica da harmonia entre os interesses particulares e o interesse da coletividade, zelando pela ordem urbanística e pelo uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado dos espaços urbanos, evidenciando, enfim, a importância da análise urbanística no processo de licenciamento edilício o qual se impõe como o momento oportuno para as necessárias costuras entre arquitetura e cidade, propiciando, em última instância, o resgate de conceitos urbanos fundamentais, que, por ventura, encontraram dificuldade de se sobressair quando do atendimento integral das diversas normas técnicas.

Nesta toada, o EIV em tela deve ser uma oportunidade de analisar (e mitigar) os impactos do projeto arquitetônico, num exercício dialético que alcance o ambiente urbano e as premissas da escala gregária, tendo em vista que se encontra no Conjunto Urbano de Brasília, tombado como Patrimônio Cultural e Histórico da Humanidade pela Unesco.

Assim, tendo em vista o que dispõe o art. 27, IX, da Lei 6744/2020 quanto à competência da CPA/EIV de emitir recomendações acerca da adequação do projeto e das medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação a serem adotadas, quando for o caso; esta comissão avalia que o EIV apresentado precisa ser complementado, conforme as recomendações e exigências elencadas neste parecer.

Ressalta-se, por fim, que o cumprimento das exigências e recomendações indicadas podem ensejar novas exigências.

5. **ASSINATURAS**

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Presidente - **CPA/EIV**

Titular do órgão gestor do Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal - **SEDUH**

SAMUEL ARAÚJO DIAS DOS SANTOS

Suplente do órgão gestor do Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal - **SEDUH**

CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO

Titular da Unidade Gestora de EIV - **UEIV/SEDUH**

FELLIPE CAVALCANTE

Suplente da Unidade Gestora de EIV - **UEIV/SEDUH**

VITOR RECONDO FREIRE

Titular da Unidade de Elaboração e Aprovação de Projetos de Urbanismo, Paisagismo e Sistema Viário - **SUPROJ/SEDUH**

MARCIO BRITO SILVA FERREIRA

Suplente da Unidade de Elaboração e Aprovação de Projetos de Urbanismo, Paisagismo e Sistema Viário - **SUPROJ/SEDUH**

RICARDO AUGUSTO DE NORONHA

Titular da Unidade de Gestão do Território - **SCUB/SEDUH**

ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI

Suplente da Unidade de Gestão do Território - **SCUB/SEDUH**

LETICIA LUZARDO DE SOUSA

Titular da Unidade de Gestão do Território - **SUDEC/SEDUH**

AMANDA CARVALHO FERNANDES

Suplente da Unidade de Gestão do Território - **SUDEC/SEDUH**

JULIANA MACHADO COELHO

Titular da Unidade de Planejamento Urbano - **SUPLAN/SEDUH**

SÍLVIA BORGES DE LÁZARI

Suplente da Unidade de Planejamento Urbano - **SUPLAN/SEDUH**

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Titular do órgão responsável pela Fiscalização de Obras Públicas no Distrito Federal - **DF LEGAL**

ANTÔNIO DIMAS DA COSTA JUNIOR

Suplente do órgão responsável pela Fiscalização de Obras Públicas no Distrito Federal - **DF LEGAL**

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Titular do órgão responsável pela Execução de Obras Públicas no Distrito Federal - **SODF**

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

Suplente do órgão responsável pela Execução de Obras Públicas no Distrito Federal - **SODF**

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

Titular do órgão responsável pela Gestão e Políticas de Mobilidade do Distrito Federal - **SEMOB**

RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA E SILVA

Suplente do órgão responsável pela Gestão e Políticas de Mobilidade do Distrito Federal - **SEMOB**

RONEY TANIOS NEMER

Titular do órgão executor de Políticas Públicas Ambientais e de Recursos Hídricos do Distrito Federal - **IBRAM**

NATHALIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA

Suplente do órgão executor de Políticas Públicas Ambientais e de Recursos Hídricos do Distrito Federal - **IBRAM**

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Titular - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - **CAESB**

ÉRIKA APARECIDA DA SILVA

Suplente - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - **CAESB**

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Titular - Companhia Energética de Brasília - **CEB**

BRUNA GONÇALVES RODRIGUES

Suplente - Companhia Energética de Brasília - **CEB**

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Titular - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - **NOVACAP**

HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA

Suplente - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - **NOVACAP**

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

Titular - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - **DETRAN**

JAQUELINE MENDONÇA TORRES DE BRITTO

Suplente - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - **DETRAN**

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Titular - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - **DER/DF**

LORENA MILEIB BURGOS

Suplente - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - **DER/DF**

MARIANA ALVES DE PAULA

Titular da Unidade de Licenciamento de Obras - **CAP/SEDUH**

TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA

Suplente da Unidade de Licenciamento de Obras - **CAP/SEDUH**

[1] “Na escala gregária, onde as dimensões e o espaço são deliberadamente reduzidos e concentrados a fim de criar clima propício ao agrupamento”. Lucio Costa. Jornal do Brasil, 1961.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA - Matr.0270565-6, Membro da Comissão**, em 20/09/2024, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CARVALHO FERNANDES - Matr.0281327-0, Membro da Comissão suplente**, em 20/09/2024, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Membro da Comissão**, em 20/09/2024, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE MENDONÇA TORRES DE BRITTO - Matr.0250361-1, Membro da Comissão suplente**, em 20/09/2024, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR - Matr.0091451-7, Membro da Comissão suplente**, em 20/09/2024, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ARAUJO DIAS DOS SANTOS - Matr.0274256-X, Presidente da Comissão suplente**, em 20/09/2024, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA - Matr.0273773-6, Membro da Comissão**, em 20/09/2024, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ALVES DE PAULA - Matr.0158072-8, Membro da Comissão**, em 20/09/2024, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA APARECIDA DA SILVA - Matr.0052579-0, Membro da Comissão**, em 20/09/2024, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA BORGES DE LAZARI - Matr.0273821-X, Membro da Comissão suplente**, em 20/09/2024, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELLIPE WALISSON DE SOUZA CAVALCANTE - Matr.0276025-8, Membro da Comissão suplente**, em 20/09/2024, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Membro da Comissão**, em 20/09/2024, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI - Matr.0274974-2, Membro da Comissão**, em 20/09/2024, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=151507855)
verificador= **151507855** código CRC= **5327ADD0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br